

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1254/2019

O programa do XXI Governo Constitucional definiu como eixos principais de atuação, no tocante à atividade agrícola e ao mundo rural, a exploração do potencial económico da agricultura, a promoção do desenvolvimento rural e o fomento de uma gestão florestal sustentável.

Neste contexto, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2018, de 12 de julho, que aprovou a Estratégia Nacional para a Promoção da Produção de Cereais, adiante abreviadamente designada por Estratégia, definiu três objetivos estratégicos desenvolvidos em objetivos operacionais orientados para a redução da dependência externa, para a consolidação e aumento de áreas de produção, para a criação de valor na fileira e para a viabilização da atividade produtiva em todo o território nacional.

No âmbito destes objetivos, foram definidas várias medidas prioritárias, entre as quais o acompanhamento do processo de reconhecimento de organizações de produtores (OP).

Contudo, importa operacionalizar a medida prioritária acima mencionada, dirigida ao setor dos cereais, garantindo-se, desde já, o envolvimento dos agricultores, através das organizações representativas deste setor, nos mecanismos de monitorização de funcionamento do regime de reconhecimento, criando-se, para tanto, uma comissão técnica de acompanhamento.

Cabe a esta comissão técnica monitorizar o funcionamento do regime de reconhecimento no setor dos cereais e respetivos resultados em termos de evolução estrutural da organização da produção em Portugal, propondo eventuais melhorias, nomeadamente no tocante à simplificação do referido regime, bem como contribuir para a sua avaliação.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 26/2017, de 9 de março, 99/2017, de 18 de agosto, e 217/2017, de 10 de novembro, determina-se o seguinte:

1 — É criada a Comissão Técnica de Acompanhamento do Reconhecimento de Organizações de Produtores de Cereais, abreviadamente designada por Comissão.

2 — A Comissão tem por objetivo monitorizar o funcionamento do regime de reconhecimento no setor dos cereais e respetivos resultados em termos de evolução estrutural da organização da produção em Portugal, propondo eventuais melhorias, nomeadamente no contexto da simplificação do referido regime, bem como contribuir para a sua avaliação.

3 — A Comissão tem a seguinte composição:

- a) Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP), que coordena;
- b) Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.;
- c) Direções Regionais de Agricultura e Pescas;
- d) Associação Nacional de Produtores Cereais, Oleaginosas e Proteaginosas;
- e) Associação Nacional de Produtores de Milho e Sorgo;
- f) Associação de Orizicultores de Portugal.

4 — As entidades referidas no número anterior devem indicar, ao GPP, os respetivos representantes, no prazo de dez dias após publicação do presente despacho.

5 — A Comissão pode convidar outras entidades a participar nas reuniões, em função das matérias em agenda, designadamente outros serviços ou organismos da administração pública, federações e associações representativas do setor de cereais e organizações interprofissionais reconhecidas nesse âmbito.

6 — O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão é assegurado pelo GPP, devendo incluir a divulgação no respetivo sítio da Internet de documentos relevantes neste contexto.

7 — A Comissão reúne semestralmente ou quando convocada pelo GPP.

8 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de janeiro de 2019. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

312025295

## Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 2003/2019

### Pedido de alteração do Caderno de Especificações da “Carne Arouquesa” DOP

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 49.º e do n.º 2 do artigo 53.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, e na alínea d) do n.º 2 do Despacho Normativo 11/2018, de 6 de agosto, torna-se público que, tendo o agrupamento “ANCRA — Associação Nacional dos Criadores da Raça Arouquesa”, com sede em Cinfães, requerido a alteração do caderno de especificações da denominação “Carne Arouquesa”, registada como Denominação de Origem Protegida (DOP), se encontra aberto, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o respetivo procedimento de oposição nacional.

2 — As alterações solicitadas, publicadas em anexo ao presente aviso, contemplam, designadamente, a descrição do produto, a prova de origem, o método de obtenção, a rotulagem, a apresentação e o controlo do produto.

3 — As declarações de oposição a este pedido podem ser apresentadas por qualquer pessoa singular ou coletiva com interesse legítimo e estabelecida ou residente em Portugal, devendo ser formalizadas através do preenchimento do modelo de declaração de oposição disponibilizado no Balcão Único da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), que poderá ser acedido a partir do seguinte endereço eletrónico: <http://www.dgadr.gov.pt/>.

4 — As declarações de oposição podem ser remetidas por correio, sob registo, em envelope dirigido ao Diretor-Geral da DGADR, para a Avenida Afonso Costa, n.º 3, 1949-002 Lisboa, valendo como data da apresentação a do respetivo registo. Podem também ser entregues nos serviços da DGADR sítios no endereço indicado, durante o período normal de atendimento ao público, valendo como data da apresentação a da respetiva entrega.

ANEXO

(a que se refere o n.º 2)

1 — O pedido de alteração apresentado visa adaptar o caderno de especificações da “Carne Arouquesa” DOP, aprovado em 1996, à evolução da legislação aplicável, dos hábitos de consumo e preferências dos consumidores e das condições e técnicas de produção.

2 — Melhora-se a descrição do produto, designadamente mediante a eliminação da palavra “refrigeradas” e a simplificação da descrição das características organoléticas do produto.

3 — Suprimem-se as referências ao peso de carcaça nas classes etárias, às classes de gordura e às peças açougueiras.

4 — Introduzem-se as classes etárias ‘vitelão’ e ‘touro’ e revêm-se os limites etários de cada classe etária.

5 — Atualizam-se os requisitos relacionados com a prova de origem do produto.

6 — Estabelece-se a exigência de pelo menos 50 % dos alimentos para animais, calculados em matéria seca numa base anual, provir da área geográfica.

7 — Simplificam-se as regras específicas aplicáveis à rotulagem dos produtos.

8 — Densifica-se a especificação das formas de apresentação permitidas, passando a permitir-se a sua congelação.

9 — Atualiza-se a delimitação da área geográfica tendo em conta a reorganização administrativa decorrente da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro.

10 — Atualiza-se a informação relativa à entidade responsável pelo controlo.

11 — Suprimem-se disposições desatualizadas, redundantes ou incompatíveis com a atual legislação, ou então que não devem fazer parte do caderno de especificações.

12 — Procedem-se à revisão geral do texto, de modo a, designadamente, suprimir elementos desnecessários, atualizar a ortografia, corrigir grialhas e melhorar a sua legibilidade.

14 de dezembro de 2018. — A Subdiretora-Geral, *Filipa Horta Osório*.

312002339

Aviso n.º 2004/2019

Para os devidos efeitos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3